

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 487, DE 1999

Define em 10 (dez) dias prazo para ouvir autor quando ocorrer nomeação à autoria em processos judiciais e dá outras providências.

Autor: Deputado Enio Bacci

Relator: Deputado Coriolano Sales

I – RELATÓRIO

O nobre Deputado Enio Bacci, pelo Projeto de Lei supranumerado, deseja ampliar de cinco para dez dias, o prazo para que o autor seja ouvido, quando o réu nomear terceiro à autoria.

Alega que a ampliação do prazo visa a dar maior tranquilidade para a resposta do autor do processo.

Ao projeto, no prazo, não foram apresentadas emendas.

Compete a esta Comissão analisar a proposta sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inexiste qualquer óbice de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, salvo, quanto a este último aspecto, a inobservância da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, faltando incluir após o artigo a ser alterado, as iniciais maiúsculas (NR) significando nova redação. Em consonância com esta o artigo 20 deve ser suprimido.

Deve o projeto, portanto, adequar-se a esta lei complementar, e a ementa deve também ser alterada. para tanto, sugiro substitutivo.

No mérito, a proposição merece acolhida.

Recordemos que a nomeação à autoria ocorre quando alguém, não sendo o proprietário ou possuidor de uma coisa, é demandado em nome próprio para responder por ela.

Nada mais justo do que ampliar o prazo para que o autor da ação judicial possa falar sobre a nomeação à autoria, uma vez que o prazo de cinco dias é por demais exíguo. Por tal motivo até mesmo o prazo do agravo de instrumento foi recentemente ampliado de cinco para dez dias.

Pelo exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa na forma do Substitutivo anexo, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 487, de 1999.

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2003

Deputado Coriolano Sales
Relator